



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI 16/2023

O Projeto de Lei 16/2023, de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o "Instituto Palpare", na forma que menciona e dá outras providências".

Segundo argumenta o Autor do Projeto: ... *O presente Projeto de Lei tem por objetivo a celebração de convênio com a "Instituto Palpare" e cumprir assinala, inicialmente, que a presente Proposição decorre, em síntese, da reconhecida necessidade de cumprimento da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que obriga todo Município a criar e manter em sua sede uma casa de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco. Porém, importa consignar que criar e manter referida instituição o Município precisaria disponibilizar elevado valor financeiro com aluguel, despesas com profissionais qualificados 24 horas por dia, dias da semana, alimentação e tantos outros itens que inviabiliza tal pretensão o momento, vez que as necessidades peculiares pelas quais vem passando os Municípios de pequeno porte, como é o caso de nosso Município, por força, inclusive, das razões notórias que assolam o país, conveniente se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei. Nesse sentido, com a aprovação do presente Projeto de Lei autorizando firmar convênio com referida Instituição, o Município está cumprindo com as determinações da Lei Federal como também amparando o direito das crianças em situação de risco no Município. Saliente-se que, para amparar referida propositura, existe precedentes de outros Entes da Federação, em diversos municípios no Estado de São Paulo, e outros Estados. Por todo o exposto na justificativa, com a razões determinadas de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através das explanações e abordagens providenciadas, e devido à matéria revestir-se de elevado interesse, rogamos desse Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado por unanimidade e, em regime de urgência por essa Egrégia Casa de Leis.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Higiene e Assistência Social são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 17 (dezessete) de maio de 2023.

*Antônio Carlos Ribeiro*  
Ciente: Antônio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

*Reinaldo Paulo Pereira*  
Ciente: Reinaldo Paulo Pereira  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

*Matheus da Costa*  
Ciente: Matheus da Costa  
Membro da Comissão Permanente de Redação e Justiça

*Reinaldo Paulo Pereira*  
Ciente: Reinaldo Paulo Pereira  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Permanente de Educação, Higiene e Assistência Social

*Ocimara Pereira de Lima*  
Ciente: Ocimara Pereira de Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Higiene e Assistência Social

*Danielo Denis Paulino de Campos*  
Ciente: Danielo Denis Paulino de Campos  
Membro da Comissão Permanente de Educação, Higiene e Assistência Social

*Paulo Sérgio Ribeiro*  
Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

*Geraldo Batista Leite*  
Ciente: Geraldo Batista Leite  
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento